



Internet Rights & Principles Coalition

Carta de Direitos Humanos e Princípios para a Internet

Índice

Introdução	1
Como se Envolver	3
Origem da Carta IRPC	4
Dez Direitos e Princípios	6
para a Internet	
Carta de Direitos Humanos	8
e Princípios para a Internet (Versão 1.1)	
Apêndices	28

© 2.^a edição Novembro de 2019
Internet Rights and Principles Dynamic Coalition
Fórum de governança da Internet das Nações
Unidas

Esta obra está licenciada sob uma licença Creative
Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike
3.0 Unported License

Compilado e editado por Marianne Franklin,
com Robert Bodle, Dixie Hawtin e Minda Moreira

Traduzido por Gabriel Pennacchi Z. N. Itagiba

Revisado por Sérgio Branco

Design de Zeena Feldman

Gostaríamos de agradecer a todas as pessoas e
organizações que apoiam o projeto de Carta IRPC
por meio de doações e serviços de tradução.

Introdução

A Coalizão Dinâmica para Direitos e Princípios da Internet (Internet Rights and Principles Dynamic Coalition - IRPC) é uma rede internacional aberta de pessoas e organizações que trabalham para defender os direitos humanos no ambiente online e em todo o âmbito da elaboração de políticas para a internet. Encontra-se situada no Fórum de Governança da Internet das Nações Unidas, um fórum aberto “multistakeholder” para governos, empresas e grupos da sociedade civil que se reúnem para discutir questões de interesse comum relacionadas à governança da internet (<http://www.intgovforum.org/cms/aboutifg>).

Desde 2008, a Coalizão IRP tem sido ativa na promoção de princípios legais para a governança da internet no IGF global, bem como em reuniões e eventos regionais. Indivíduos e organizações que compõem a Coalizão IRP provêm das mais diversas áreas, contando com participantes dos hemisférios Sul e Norte - organizações comunitárias, ONGs internacionais, pesquisadores, ativistas, advogados, empresas, prestadores de serviços de internet e de telefonia celular, comunidades técnicas, representantes do governo e organizações intergovernamentais.

O principal trabalho da Coalizão por Direitos e Princípios da Internet (Coalizão IRP) tem sido adaptar os direitos humanos existentes para o ambiente da internet com o intuito de se criar consciência, compreensão e uma plataforma compartilhada para a mobilização em torno dos direitos e princípios para a internet.

Nosso documento emblemático, a Carta de Direitos Humanos e Princípios para a Internet (<http://internetrightsandprinciples.org>)

abarca todo o âmbito de direitos humanos contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e outros documentos que compõem a Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU (<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Pages/WhatAreHumanRights.aspx>). Trata-se do resultado do trabalho de muitas pessoas e organizações ao longo dos anos e vem crescendo na medida em que outros começam a aplicar suas 21 cláusulas para situações específicas. Em 2011, a Coalizão lançou os Dez princípios Poderosos (“Ten Punchy Principles”) (<http://internetrightsandprinciples.org/site/campaign>), uma compilação de dez princípios e valores norteadores para a Carta. Esta brochura contém ambos os documentos. Na Primeira Reunião de Revisão WSIS + 10 da UNESCO, no início de 2013, a Coalizão IRP deu início à segunda fase da Carta IRPC, a “Carta 2.0”.

São dois os principais objetivos do projeto Carta 2.0:

- 1 Aumentar a conscientização sobre a Carta à luz da crescente preocupação pública nacional e internacional sobre a proteção e o gozo dos direitos humanos online, bem como offline.
- 2 Permitir a participação e sugestões para atualizarmos parte da Carta a fim de ressaltar que os direitos humanos e os princípios nela contidos irão fornecer um marco de trabalho coerente e necessário para desenvolver princípios de governança de internet para o IGF e outros fóruns.



O que entendemos por Direitos Humanos e Princípios?

Os direitos humanos internacionais são definidos pelo direito internacional. Traduzimos estes direitos diretamente para o campo da internet com disposições como liberdade de bloqueio e filtragem. Tais direitos podem ser identificados pelo uso da linguagem como “todo mundo tem o direito de...” e “todo mundo tem uma liberdade de...” Por “Princípios” queremos dizer princípios de política de internet ou princípios de implementação que descrevem características do sistema que são necessárias para apoiar os direitos humanos, podendo ser identificados pelo uso do indicativo de verbos como “dever”.

Para quem é endereçada a Carta de Direitos Humanos e Princípios para Internet?

Direitos humanos regem a relação entre o Estado e o indivíduo, de modo que os direitos humanos vinculem os Estados. A Carta é baseada em direitos humanos existentes de modo que, na prática, muitas de suas disposições são apenas impostas ao Estado. Contudo, há um crescente reconhecimento de que o setor privado tem a obrigação de cumprir com as disposições de direitos humanos, como impositivamente se descreve no documento da ONU “Proteger, Respeitar e Remediar”. Assim, no documento “Diretrizes de Implementação” também procuramos delinear os deveres das empresas. Indicamos o que é necessário para as empresas garantirem os direitos humanos na internet – estas são as diretrizes sobre como as empresas devem se comportar e como o Estado deve regulá-las.

Qual é a finalidade da Carta de Direitos Humanos e Princípios para a Internet?

A meta da Carta é fornecer um marco de trabalho reconhecível, baseado nos direitos humanos internacionais para defender e promover os direitos humanos para o ambiente online. Seus objetivos principais são fornecer:

- 1 um ponto de referência para o diálogo e a cooperação entre interessados com diferentes prioridades no design, acesso e uso da internet em todo o mundo.
- 2 um documento impositivo que possa formular as decisões de políticas e normas baseadas em direitos emergentes para as dimensões locais, nacionais e globais de governança da internet.
- 3 uma ferramenta de formulação de políticas e advocacy para governos, empresas e grupos da sociedade civil comprometidos com o desenvolvimento de marcos principiológicos para a Internet.

“Envolva-se

A Coalizão IRP se encontra baseada no Internet Governance Forum e está aberta para qualquer pessoa que queira contribuir com esse trabalho. Você pode encontrar mais informações sobre a Coalizão IRP em www.intetrightrightsandprinciples.org ou pelo site do Fórum de Governança da Internet em <http://www.intgovforum.org/cms/dynamiccoalitions/72-ibr>.

Para se envolver mais diretamente você pode:

- Cadastrar-se na lista de e-mails da coalizão IRP, <http://lists.intetrightrightsandprinciples.org/cgi-bin/mailman/listinfo/irp>.
- Entrar no grupo do Facebook da Coalizão IRP, www.facebook.com/intetrightrightsandprinciples
- Seguir a Coalizão IRP no Twitter, [@netrights](https://twitter.com/netrights)
- Entrar em contato com os dirigentes da Coalizão IRP, ou membros do Comitê Diretivo
- Frequentar reuniões de governança da Internet na sua área, ou participar de forma remota.
- Informações sobre estes eventos estão disponíveis no site do IGF (<http://www.intgovforum.org/cms/igf-initiatives>), bem como no site da Coalizão IRP (www.intetrightrightsandprinciples.org), e nos de organizações que fazem parte da Coalizão.



**Visite-nos online
para obter mais
informações em**

intetrightrightsandprinciples.org



Como surgiu a Carta IRPC



A ideia de traduzir os direitos humanos para a governança da internet surgiu durante a segunda fase da *World Summit on the Information Society* e foi amplamente acolhida na Tunis Summit em 2005. Duas coalizões foram formadas naquele momento para realizar a tarefa. A Internet Bill of Rights Dynamic Coalition, para desenvolver uma Carta de Direitos Humanos, e a Framework of Principles for the Internet Dynamic Coalition, com o objetivo de tratar de princípios de governança da internet.

Durante a terceira reunião do *Internet Governance Forum* em 2008, realizada em Hyderabad (Índia), chegou-se ao acordo de que estes dois projetos, a elaboração de direitos humanos e de princípios para a internet, estavam intimamente relacionados: certos princípios devem ser respeitados para que se possa manter um ambiente online que defenda os direitos humanos. No início de 2009, estas duas coalizões fundiram-se para formar a *Internet Rights and Principles Dynamic Coalition (IRPC)* para combinar forças e recursos dentro do “modelo participativo multilateral” que orienta o IGF. O resultado deste exercício colaborativo online e offline, aberto a todos os membros da nova coalizão, foi a Carta de Direitos Humanos e Princípios da Internet. Durante 2009 e 2010 os primeiros esboços da Carta foram aperfeiçoados e analisados por um grupo de especialistas em direitos humanos para garantir que a Carta fosse compatível com os padrões internacionais de direitos humanos. Os membros da Coalizão debateram e contribuíram para este processo de elaboração em

todas as fases. O projeto final da versão atual (versão 1.1) foi aberto para uma consulta mais ampla dentro do IGF e por analistas externos alguns meses após a primeira versão completa (versão 1.0) ter sido lançada no IGF 2010 em Vilnius, Lituânia. Nesta reunião, um grupo de trabalho foi formado para reduzir a Carta, longa e legalmente complexa, a um formato mais acessível para ser difundida, promovida e ajudar na compreensão dos direitos detidos na internet. O resultado foi intitulado “Os Dez Princípios Poderosos”, lançados em meio digital e impresso em 2011. Uma maratona de traduções permitiu que os dez princípios tomassem forma em 21 idiomas diferentes, com novas traduções sendo adicionadas constantemente (<http://internetrightsandprinciples.org/site/campaign>).

A Carta IRPC é um documento vivo. Em um ambiente de rápida conscientização de que possuímos também direitos online, a Carta é uma contribuição instrutiva na área emergente de princípios de governança da internet. A Carta tem sido também uma fonte de inspiração para iniciativas da sociedade civil, governos e empresas empenhadas em garantir que o ambiente online seja também um lugar onde os direitos humanos são apoiados e protegidos. O relatório de 2011 do Relator Especial de Liberdade de Expressão da ONU, Frank La Rue, e a decisão emblemática de 2012 do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre direitos humanos e a internet afirmaram o valor da Carta. A fase 2.0 da Carta pretende consolidar e promover este trabalho para um público mais amplo.



Dez Direitos e Princípios para a Internet




A Internet oferece oportunidades sem precedentes para a efetivação dos direitos humanos, e desempenha um papel cada vez mais importante nas nossas vidas. Por isso, é essencial que todos os agentes, tanto públicos como privados, respeitem e protejam os direitos humanos na Internet. Também devem ser tomadas medidas para garantir que a Internet funcione e evolua de modo que os direitos humanos sejam defendidos, na maior medida possível. Para ajudar a concretizar esta visão de uma Internet baseada em direitos humanos, os 10 princípios e direitos são:

- 1 UNIVERSALIDADE E IGUALDADE:** Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que devem ser respeitados, protegidos e cumpridos no ambiente online.
- 2 DIREITOS E JUSTIÇA SOCIAL:** A Internet é um espaço para a promoção, proteção e cumprimento dos direitos humanos e para o avanço da justiça social. Cada indivíduo tem o dever de respeitar os direitos humanos de todos os outros no ambiente online.
- 3 ACESSIBILIDADE:** Todos os indivíduos têm igual direito de acessar e utilizar uma Internet segura e aberta.
- 4 EXPRESSÃO E ASSOCIAÇÃO:** Todos os indivíduos têm o direito de livremente procurar, receber e difundir informação na Internet sem censura ou outras interferências. Todos os indivíduos têm também o direito de se associar livremente na e pela internet, seja para fins sociais, políticos, culturais ou outros.
- 5 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:** Todos os indivíduos têm o direito à privacidade online, incluindo o direito de não ser vigiado, o direito de usar criptografia e o direito ao anonimato online. Todos os indivíduos têm também o direito à proteção de dados, incluindo o controle sobre coleta, retenção, tratamento, eliminação e divulgação de dados pessoais.
- 6 VIDA, LIBERDADE E SEGURANÇA:** O direito à vida, à liberdade e à segurança devem ser respeitados, protegidos e cumpridos na Internet. No ambiente online estes direitos não devem ser desrespeitados ou utilizados para violar outros direitos.
- 7 DIVERSIDADE:** A diversidade cultural e linguística na Internet deve ser promovida; a inovação técnica e política deve ser incentivada para facilitar a pluralidade de expressão.
- 8 IGUALDADE:** Todos os indivíduos devem ter acesso universal e aberto ao conteúdo da Internet, livre de priorização discriminatória, de filtragem ou controle de tráfego por motivos comerciais, políticos ou outros.
- 9 PADRÕES E REGULAMENTO:** A arquitetura da Internet, os sistemas de comunicação e o formato de documentos e dados devem ser baseados em padrões abertos que garantem a completa interoperabilidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos.
- 10 GOVERNANÇA:** Os direitos humanos e a justiça social devem formar as bases legais e normativas sobre as quais a Internet funciona e é governada. Isto deve acontecer de forma transparente e multilateral, com uma Internet baseada nos princípios de abertura, participação inclusiva e de responsabilização.

Os 10 Direitos e Princípios da internet da Coalizão IRP estão disponíveis para download em 26 idiomas em <http://internetrightsandprinciples.org/site/campaign>



**A Carta de
Direitos
Humanos e
Princípios para
a Internet**



Esta Carta de Direitos Humanos e Princípios para a Internet foi desenvolvida pela *Dynamic Coalition on Internet Rights and Principles* e é inspirada na Carta de Direitos para a Internet e outros documentos da Association for Progressive Communications.

A Carta é baseada nas declarações de princípios elaboradas durante as Cúpulas Mundiais da Sociedade de Informação (WSIS) de Genebra e de Túnis, que reconhecem que Tecnologias de Informação e Comunicação (ICTs) apresentam um grande potencial que possibilita indivíduos, comunidades e organizações alcançarem seu potencial máximo em promover seu desenvolvimento sustentável, bem como melhorar a qualidade de vida de todos. Assim como a declaração da WSIS, esta Carta pretende construir uma sociedade da informação centrada nas pessoas, que respeite e apoie direitos fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (UDHR).

Esta Carta interpreta e explica os direitos humanos universais sob uma nova perspectiva - a Internet. A Carta enfatiza que os direitos humanos se aplicam ao mundo online tanto quanto ao mundo offline: normas de direitos humanos, como definidas no direito internacional, não são negociáveis. A Carta também identifica políticas e princípios que devem ser promovidos para o cumprimento dos direitos humanos na era da Internet a fim de apoiar e expandir a capacidade da Internet como um meio para o desenvolvimento cívico, político, econômico, social e cultural.

De acordo com o direito internacional, os Estados são legalmente obrigados a respeitar, proteger e efetivar os direitos humanos dos seus cidadãos. Os governos têm a responsabilidade primária na aplicação dos direitos humanos no âmbito de suas

jurisdições. O dever de proteção dos direitos humanos pelos governos inclui a proteção contra violações cometidas por outros agentes, incluindo empresas. Os Estados são obrigados a tomar medidas para investigar, punir e reparar os abusos aos direitos humanos que ocorrem dentro de seus territórios e/ou jurisdições.

No entanto, outros agentes também possuem responsabilidades no âmbito do regime internacional de direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que “todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade” devem promover e respeitar os direitos humanos. Enquanto essas responsabilidades não se equipararem a obrigações jurídicas legais (a menos que eles tenham sido internalizadas pela legislação nacional), não fazem parte de normas sociais vigentes que empresas e outras organizações privadas devem respeitar.

Assim, embora a responsabilidade primária no âmbito da Declaração continue com os governos, a Carta orienta como os governos devem agir para garantir que as empresas privadas respeitem os direitos humanos, bem como orienta como empresas privadas devem agir para respeitar direitos humanos no ambiente da internet.

Esta Carta ainda está em fase de elaboração. O documento final será composto por três seções. A primeira seção (este documento) interpretará os direitos humanos no contexto da internet e das novas tecnologias. A segunda seção irá elaborar diretrizes de implementação para tecnologias e agentes específicos. A seção final irá explicar cada artigo da carta, delineando a história de elaboração dos artigos e a lista de toda documentação de apoio, incluindo leis e regulações internacionais, regionais e nacionais, padrões definidos pela sociedade civil e outras instituições relevantes.



Conteúdo Carta IRPC versão 1.1

PREÂMBULO	12
1 DIREITO DE ACESSO À INTERNET	13
a) Qualidade de serviço	
b) Liberdade de escolha e de uso de sistema e software	
c) Inclusão digital	
d) Neutralidade e igualdade da rede	
2 DIREITO À NÃO DISCRIMINAÇÃO NO ACESSO, UTILIZAÇÃO E GOVERNANÇA DA INTERNET	14
a) Igualdade de acesso	
b) Grupos marginalizados	
c) Igualdade de gêneros	
3 DIREITO À LIBERDADE E À SEGURANÇA NA INTERNET	15
a) Proteção contra todos os tipos de crime	
b) Segurança na Internet	
4 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO POR MEIO DA INTERNET	15
a) Redução da pobreza e o desenvolvimento humano	
b) Meio ambiente e sustentabilidade	
5 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO NA INTERNET	16
a) Liberdade de protesto Online	
b) Proteção contra a censura	
c) Direito à informação	
d) Liberdade dos meios de comunicação	
e) Proteção contra discurso de ódio	
6 LIBERDADE DE RELIGIÃO E CRENÇA NA INTERNET	17
7 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO ONLINE	17
a) Participação em reuniões e associações na Internet	
8 DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET	18
a) Legislação nacional sobre privacidade	
b) Políticas e configurações de privacidade	
c) Normas de confidencialidade e integridade dos sistemas de TI	
d) Proteção da personalidade virtual	
e) Direito ao anonimato e do uso da criptografia	
f) Proteção contra a vigilância	
g) Proteção contra a difamação	
9 DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS DIGITAIS	19
a) Proteção de dados pessoais	
b) Obrigações dos coletores de dados	
c) Normas mínima sobre uso de dados pessoais	
d) Monitoramento por órgãos independentes de proteção de dados.	
10 DIREITO À EDUCAÇÃO NA E SOBRE A INTERNET	20
a) Educação por meio da Internet	
b) Educação sobre a Internet e os Direitos Humanos	

Conteúdo Carta IRPC versão 1.1

11 DIREITO À CULTURA E ACESSO AO CONHECIMENTO NA INTERNET	20
a) Direito de participar na vida cultural da comunidade	
b) Diversidade de línguas e culturas	
c) Direito de usar a própria língua	
d) Proteção contra restrições de acesso ao conhecimento por licenciamento e direitos autorais	
e) Conhecimento livre e domínio público	
f) Software livre e padrões abertos	
12 DIREITOS DAS CRIANÇAS E A INTERNET	22
a) Direito de se beneficiar da Internet	
b) Proteção contra a exploração e o abuso infantil	
c) Direito de ser ouvido	
d) Melhor interesse da criança	
13 DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A INTERNET	23
a) Acessibilidade à Internet	
b) Disponibilidade e acessibilidade à Internet	
14 DIREITO AO TRABALHO E A INTERNET	24
a) Respeito pelos direitos dos trabalhadores	
b) Internet no local de trabalho	
c) Trabalho com o uso da Internet	
15 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ONLINE NOS ASSUNTOS PÚBLICOS	24
a) Direito à igualdade de acesso a serviços eletrônicos	
b) Direito de participar no governo eletrônico	
16 DIREITOS PARA PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES NA INTERNET	24
17 DIREITO À SAÚDE E AOS SERVIÇOS SOCIAIS NA INTERNET	25
a) Acesso ao conteúdo online relacionado à saúde	
18 DIREITO A DECISÃO LEGAL E A JULGAMENTO JUSTO PARA AS AÇÕES QUE ENVOLVEM A INTERNET	25
a) Direito a uma solução legal	
b) Direito a um julgamento justo	
c) Direito ao devido processo legal	
19 DIREITO A UMA ORDEM SOCIAL E INTERNACIONAL ADEQUADA PARA A INTERNET	26
a) Governança da Internet para os Direitos Humanos	
b) Multilinguismo e o pluralismo na Internet	
c) Participação efetiva na governança da Internet	
20 DEVERES E RESPONSABILIDADES NA INTERNET	26
a) Respeito pelos direitos dos outros	
b) Responsabilidade dos que detêm o poder na internet	
21 CLÁUSULAS GERAIS	27
a) Interdependência de todos os direitos na Carta	
b) Limitações sobre os direitos da Carta	
c) Natureza não exaustiva da Carta	
d) Interpretação dos direitos e liberdades da Carta	

Preâmbulo



Considerando que a Internet é um lugar onde as pessoas se comunicam, se encontram e se reúnem, sendo uma ferramenta de utilidade fundamental para as pessoas, comunidades, organizações e

instituições realizarem todo o tipo de atividades em todas as áreas de empreendimentos humanos e sociais;

Considerando que o acesso fácil à internet e a seu conteúdo tornou-se uma necessidade fundamental para garantir plenamente todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, democracia, desenvolvimento e justiça social;

Considerando que a governança da Internet, desde a infraestrutura e protocolos até aplicações e usos, tem consequência direta sobre o exercício de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais, democracia, desenvolvimento e justiça social;

Considerando que o gozo pleno e universal de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais requer o efetivo exercício desses direitos também na Internet;

Considerando que a natureza global da Internet é um bem precioso para aumentar e manter um melhor conhecimento mútuo, compreensão e aceitação dos diferentes povos em um mundo globalizado, além das particularidades locais e regionais e diversas origens históricas e culturais;

Considerando que a natureza universal, indivisível, interdependente e inter-relacionada dos Direitos Humanos supera as especificidades de qualquer sistema político, econômico e cultural;

Considerando que a Internet tem sido historicamente um espaço público e privado, o exercício e a defesa dos Direitos Humanos no ambiente digital requer dos Estados, bem como de todos os outros agentes sociais, o cumprimento de suas responsabilidades em suas respectivas capacidades;

Considerando a compreensão geral de que Direitos Humanos Universais e suas liberdades devem se aplicar em um ambiente digital para a realização do presente comprometimento;

Nós apresentamos esta **Carta de Direitos Humanos e Princípios Para a Internet**

como um parâmetro para todos os agentes no ambiente da internet. Todos os indivíduos e órgãos da sociedade devem agir para promover a proteção desses direitos e liberdades e, por meio de medidas locais e globais, assegurar a sua aplicação e reconhecimento universal e efetivo.

Lista de siglas e abreviaturas

DUDH

Declaração Universal dos Direitos Humanos

CDC

Convenção sobre os Direitos da Criança

PIDCP

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

CDPD

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

PIDESC

Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

1 Direito de acesso à Internet

Todos têm o direito de acessar e usar a internet. Este direito serve de base para todos os outros direitos desta Carta.

O acesso e o uso da Internet são cada vez mais indispensáveis para o pleno exercício dos direitos humanos, incluindo o direito à liberdade de expressão, o direito à educação, o direito à liberdade de reunião pacífica e à associação, o direito de participar no governo de um país, o direito ao trabalho e o direito ao descanso e ao lazer. O direito de acessar e usar a internet deriva da sua relação com todos estes Direitos Humanos.

O direito de acessar e usar a Internet é assegurado para todos e não deve estar sujeito a quaisquer restrições, exceto aquelas que são previstas em leis, necessárias numa sociedade democrática para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde pública, a moral pública ou os direitos e liberdades de outrem, e são consistentes com os outros direitos reconhecidos na presente Carta.

O direito de acessar e usar a internet inclui:

a) Qualidade de serviço

A qualidade do serviço de acesso a que as pessoas têm direito deve evoluir em consonância com o avanço das possibilidades tecnológicas.

b) Liberdade de escolha e de uso de sistema e software

Acesso inclui a liberdade de escolha de sistema, aplicativo e software. Para facilitar esta tarefa e para manter a inovação e a interconectividade, protocolos e infraestruturas de comunicação devem ser interoperáveis e padrões devem ser abertos.

Todos podem inovar em conteúdo, aplicativos e serviços sem se submeter a procedimentos de validação ou autorização centralizada.

c) Inclusão digital

Inclusão digital requer que todas as pessoas possam acessar e usar de forma eficiente os meios digitais, plataformas de comunicação e dispositivos para o acesso e processamento de informações.

Para este fim, deverão ser apoiadas formas de acesso individual ou coletivo de autogestão de serviços. Deverão ser colocados à disposição da comunidade pontos públicos de acesso à Internet, como telecentros, bibliotecas, centros comunitários e escolas. O acesso à Internet através de meios de comunicação móveis também deve ser apoiado.

d) Neutralidade e igualdade da rede

A Internet é um bem comum global. Seu formato deve ser protegido e promovido para ser um veículo livre, aberto, igualitário e não discriminatório de troca de informação, comunicação e cultura. Não deve haver privilégios especiais ou obstáculos para qualquer grupo ou conteúdo por motivos econômicos, sociais, culturais ou políticos. Contudo, não se impede a discriminação positiva para promover a equidade e diversidade na Internet.



2 Direito à não discriminação no acesso, utilização e governança da Internet

Tal como consagrado no artigo 2º da UDHR: todos têm direitos e liberdades sem distinção de qualquer tipo, “como raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, bens, nascimento ou qualquer outra situação”.

Nada nesta Carta pode ser interpretado de modo a impedir ações afirmativas projetadas para garantir a igualdade para povos ou grupos marginalizados.

O direito à não-discriminação na internet no gozo de todos os direitos inclui:

a) Igualdade de acesso

Determinados grupos da sociedade possuem um acesso mais limitado ou restrito à Internet, bem como aos meios e oportunidades para seu uso efetivo, do que outros. Isto pode agravar a discriminação em termos de sua capacidade de ter acesso aos Direitos Humanos garantidos pela Internet. Assim, os esforços para aumentar o acesso e a utilização eficaz da internet devem reconhecer e abordar estas desigualdades.

b) Grupos marginalizados

As necessidades específicas de todas as pessoas no uso da Internet devem ser tratadas como parte do seu direito à dignidade humana, a participar na vida social e cultural e ao respeito pelos direitos humanos. Atenção especial deve ser dirigida a grupos marginalizados, incluindo idosos, jovens, minorias étnicas e linguísticas, povos

indígenas, pessoas com deficiências e todas as identidades e gêneros sexuais.

Hardwares, códigos, aplicações e conteúdo devem ser criados usando princípios de design universal, para que sejam utilizáveis por todas as pessoas, na maior medida possível, sem a necessidade de adaptação ou design especial. Isso inclui a necessidade de diversos idiomas e scripts.

c) Igualdade de gêneros

Mulheres e homens possuem direitos iguais para conhecer, definir, acessar, usar e dar forma à Internet.

Deve haver plena participação das mulheres em todas as áreas relacionadas ao desenvolvimento da Internet para garantir a igualdade de gêneros.



3 Direito à liberdade e à segurança na Internet

Conforme consagrado no artigo 3º da UDHR: “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

Todas as medidas de segurança devem ser consistentes com as normas e leis internacionais de direitos humanos. Isto significa que as medidas de segurança serão ilegais quando restringirem outro direito humano (por exemplo, o direito à privacidade ou o direito à liberdade de expressão), exceto em circunstâncias excepcionais. Todas as restrições devem ser precisas e estritamente definidas.

Todas as restrições devem ser as mínimas necessárias para satisfazer uma necessidade genuína, reconhecida como legal sob a lei internacional e proporcional a essa necessidade. Restrições também devem satisfazer critérios adicionais, específicos para cada direito. Nenhuma restrição além das mencionadas são permitidas.

Na Internet, o direito à vida, à liberdade e à segurança inclui:

a) Proteção contra todos os tipos de crime

Todos devem ser protegidos contra todas as formas de crimes cometidos na Internet, ou por meio dela, incluindo o assédio, cyberstalking, tráfico de pessoas e uso indevido de identidade digital e de dados alheios.

b) Segurança da Internet

Todos têm o direito de utilizar conexões seguras para e na Internet. Isso inclui a proteção de serviços e protocolos que ameaçam o funcionamento técnico da Internet, como vírus, códigos maliciosos e phishing.

4 Direito ao desenvolvimento por meio da Internet

Todos os Direitos Humanos da UDHR requerem desenvolvimento econômico, social, cultural e político para serem plenamente alcançados, conforme reconhecido na Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento, 1986.

A Internet tem um papel fundamental na ajuda para alcançar a plena concretização dos direitos humanos, principalmente na erradicação de pobreza, fome, doenças e promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.

O direito ao desenvolvimento inclui o gozo de todos os outros direitos relacionados à Internet estabelecidos nesta Carta.

O direito ao desenvolvimento, na internet, inclui:

a) Redução da pobreza e o desenvolvimento humano

Tecnologias de informação e comunicação devem ser projetadas, desenvolvidas e implementadas para contribuir com o desenvolvimento humano sustentável.

b) Meio ambiente e sustentabilidade

A Internet deve ser utilizada de forma sustentável. Isto se refere ao descarte de lixo eletrônico e ao uso da internet para a proteção do meio ambiente.

5 Liberdade de expressão e informação na Internet

Tal como consagrado no artigo 19 da UDHR: “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser importunado por suas opiniões e o de procurar, receber e difundir informações e ideias, sem limitação de fronteiras, por qualquer meio de expressão”.

Como previsto pelo ICCPR, o direito à liberdade de expressão pode estar sujeito a certas restrições, mas estas só devem estar previstas em lei e necessárias para o respeito de direitos ou da reputação de terceiros ou, ainda, para a proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral pública. Não são permitidas restrições ao direito à liberdade de opinião.

A liberdade de expressão é essencial em qualquer sociedade para o exercício de outros direitos humanos e bens sociais, incluindo a democracia e o desenvolvimento humano.

O direito à liberdade de expressão e de informação na internet inclui:

a) Liberdade de protesto online

Todo indivíduo tem o direito de usar a Internet para organizar e participar de protestos online e offline.

b) Proteção contra a censura

Todo indivíduo tem o direito de usar a Internet sem censura de qualquer forma. Isto inclui a proteção contra quaisquer medidas destinadas a intimidar os usuários de Internet ou impedir manifestação online, incluindo proteção contra ataques cibernéticos e qualquer assédio online.

A Proteção contra a censura online também inclui proteção contra bloqueios e filtragem. O Bloqueio e a filtragem de sistemas para

impedir o acesso ao conteúdo que não é controlado por usuários finais é uma forma de censura prévia e não pode ser justificado.

Intermediários da Internet nunca devem ser pressionados pelo Estado ou terceiros para remover, ocultar ou bloquear conteúdos ou divulgar informações sobre os usuários de Internet.

c) Direito à informação

Todo indivíduo tem o direito de procurar, receber e repassar informações e ideias por meio da Internet. Todo indivíduo tem o direito de acesso para utilizar de maneira eficaz informações disponibilizadas pelo governo, as quais devem ser divulgadas no momento oportuno e de forma acessível, de acordo com as normas do direito nacional e internacional.

d) Liberdade dos meios de comunicação

A liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação devem ser respeitados.

e) Proteção contra discurso de ódio

As opiniões e as crenças de todos devem ser respeitadas online e offline. Conforme previsto no artigo 20 do ICCPR, “será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência.”

Certas limitações muito específicas para o direito à liberdade de expressão poderão ser admitidas caso seu exercício cause grave violação aos direitos humanos de terceiros. No entanto, isso deve não ser usado para proteger noções, conceitos ou instituições abstratas ou subjetivas, mas sim para proteger os indivíduos e grupos de pessoas.

As Restrições referentes a este artigo devem satisfazer todos os padrões de restrições do direito à liberdade de expressão, tal como definido acima.

8 Direito à privacidade na Internet

Tal como consagrado no artigo 12º da UDHR: “ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei”.

O direito à privacidade na Internet inclui:

a) Legislação nacional sobre privacidade

Os Estados devem estabelecer, implementar e aplicar marcos legais para proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos. Estes devem estar em consonância com os direitos humanos e as normas de proteção do consumidor e devem incluir proteção contra violações de privacidade pelo Estado e por empresas privadas.

b) Políticas e configurações de privacidade

As políticas e configurações de privacidade de todos os serviços devem ser facilmente encontradas e sua gestão de configurações deve ser de fácil compreensão e otimizadas para facilitar o uso.

c) Normas de confidencialidade e integridade dos sistemas de TI

O direito à privacidade deve ser protegido por padrões de confidencialidade e integridade dos sistemas de TI, fornecendo proteção contra outros usuários que tentem acessar sistemas informáticos sem consentimento.

d) Proteção da personalidade virtual

Todo indivíduo tem o direito a uma personalidade virtual: a personalidade virtual da pessoa humana, [i.e., a identificação pessoal em sistemas de informação] é inviolável.

Assinaturas digitais, nomes de usuários, senhas, códigos PIN e TAN não devem ser usados ou alterados por outras pessoas sem o consentimento do usuário.

A personalidade virtual dos seres humanos deve ser respeitada. No entanto, o direito da personalidade virtual não deve ser utilizado em detrimento de outros.

e) Direito ao anonimato e do uso da criptografia

Todo indivíduo tem o direito de se comunicar de maneira anônima na Internet.

Todo indivíduo tem o direito de utilizar tecnologias de criptografia para garantir a comunicação privada, segura e anônima.

f) Proteção contra a vigilância

Todo indivíduo tem a liberdade de se comunicar sem se submeter a vigilância arbitrária, interceptação (incluindo rastreamento comportamental, criação de perfis e cyber-perseguição) e qualquer tipo de ameaça de vigilância ou de interceptação.

Qualquer acordo relativo ao acesso aos serviços online que inclua a aceitação de vigilância indicará claramente a natureza de tal vigilância.

g) Proteção contra a difamação

Ninguém será submetido a ataques ilegais a sua honra e reputação na Internet. Todos têm direito à proteção conferida pela lei contra qualquer interferência ou ataque. Entretanto, o direito à proteção da reputação não deve ser usado como um limitador ao direito à liberdade de expressão além dos estritos limites de restrições permitidas.

9 Direito à proteção de dados digitais

Conforme consagrado no Art. 12 da UDHR, todo indivíduo tem o direito à privacidade. Um aspecto importante deste direito é que todos tem o direito à proteção de seus dados pessoais.

O direito à proteção dos dados pessoais na Internet inclui:

a) Proteção de dados pessoais

As práticas de informação justas devem ser incorporadas pelas leis nacionais para impor obrigações a empresas e governos que coletam e tratam dados pessoais e garantir direitos aos indivíduos cujos dados pessoais são coletados.

b) Obrigações dos coletores de dados

A coleta, uso, divulgação e armazenamento dos dados pessoais deve atender padrões transparentes de proteção de privacidade.

Todo indivíduo tem o direito de exercer controle sobre a coleta e uso de seus dados pessoais. Aquele que requer dados pessoais solicitará o consentimento do indivíduo quanto ao conteúdo, fins, local de armazenamento, duração e mecanismos de acesso, recuperação e correção de seus dados pessoais.

Todo indivíduo tem o direito de acessar, recuperar e excluir os dados pessoais recolhidos sobre si.

c) Normas mínimas sobre uso de dados pessoais

Quando informações pessoais forem necessárias, apenas será coletado o mínimo necessário de dados pelo menor período de tempo necessário.

Os dados devem ser deletados quando não forem mais necessários para a finalidade para que foram recolhidos.

Coletores de dados têm a obrigação de sempre requerer o consentimento expresso e de notificar as pessoas quando suas informações forem transferidas a terceiros, usadas indevidamente, perdidas ou roubadas.

Devem ser tomadas medidas de segurança apropriadas para a proteção de dados pessoais armazenados em arquivos automatizados contra perdas ou destruições não autorizadas ou acidentais, bem como de acessos não autorizados, alterações ou divulgações.

d) Monitoramento por órgãos independentes de proteção de dados

A proteção de dados deve ser monitorada por órgãos específicos e independentes, que devem trabalhar de forma transparente e sem vantagem comercial ou influência política.



10 Direito à educação na e sobre a Internet

Tal como consagrado no artigo 26 da UDHR: “todo ser humano tem direito à educação”. Todos têm o direito de ser educados sobre a Internet e de usar a Internet para a educação.

Na Internet o direito à educação inclui:

a) Educação por meio da Internet

Os ambientes de aprendizado virtual, bem como outros tipos de plataformas de ensino e aprendizagem multimídia, devem considerar as variações locais e regionais em termos de linguagem, pedagogia e tradições.

Publicações, pesquisas, livros didáticos, materiais de curso e outros tipos de materiais de aprendizagem devem ser publicados como Recursos Educacionais Abertos, permitindo-se livremente o direito de os usar, copiar, reutilizar, adaptar, traduzir e redistribuir.

Devem ser promovidas oportunidades de treinamento gratuito ou de baixo custo, metodologias e materiais relacionados ao uso da Internet para o desenvolvimento social.

b) Educação sobre a Internet e os Direitos Humanos

Todos devem receber educação sobre a Internet.

A Educação por meio da Internet deve incluir a conscientização e o respeito pelos direitos humanos (online e offline).

Alfabetização digital deve ser uma componente essencial para educação, uma vez que conhecimento e habilidades permitem que as pessoas utilizem e adaptem a Internet para suas necessidades.

11 Direito à cultura e acesso ao conhecimento na Internet

Conforme consagrado no artigo 27 da UDHR: “toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam”.

Também consagrada no artigo 27º da UDHR: “todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria”.

Propriedade intelectual é um produto social e possui função social. Assim, a proteção da propriedade intelectual deve equilibrar os direitos dos criadores com o interesse público. Os regimes de direitos autorais não devem, de maneira desproporcional, restringir a capacidade da Internet de promover o acesso do público ao conhecimento e cultura.

Na internet, o direito de participar livremente na cultura inclui:

a) Direito de participar na vida cultural da Comunidade

Todo indivíduo tem o direito de usar a Internet para acessar o conhecimento, informação e pesquisa. Todos têm a liberdade de acesso e de compartilhar informações de relevância pública sem estarem sujeitos a assédio ou limitações.

Todos têm o direito de fazer uso dos conhecimentos e instrumentos do passado para melhorar o conhecimento pessoal e coletivo do futuro.

11 Direito à cultura e acesso ao conhecimento na Internet (contínuo)

b) Diversidade de línguas e culturas

O valor do serviço público da Internet deve ser protegido, incluindo o acesso a informações de qualidade e diversas, bem como diferentes conteúdos culturais.

A Internet deve representar uma diversidade de culturas e línguas em termos de aparência e funcionalidade.

A diversidade cultural e linguística na internet deve ser efetivada por meio de todas as formas (por exemplo, texto, imagens e som).

Com o intuito de promover a diversidade na internet, evoluções e inovações tecnológicas devem ser incentivadas.

O conhecimento indígena deve ser protegido e promovido online.

c) Direito de usar a própria língua

Todos os indivíduos e as comunidades têm o direito de usar sua própria língua para criar, divulgar e compartilhar informações e conhecimento por meio da internet.

Deverá ser dada atenção especial para promover o acesso a idiomas minoritários. Isto inclui a promoção da tecnologia e conteúdo necessários para acessar e usar nomes de domínio, software, serviços e conteúdo em línguas minoritárias e scripts.

d) Proteção contra as restrições de acesso ao conhecimento por licenciamento e direitos autorais

Criadores têm o direito de ser remunerados e reconhecidos pelo seus trabalhos e inovações sem que se restrinjam inovações futuras ou acesso a conhecimentos e recursos públicos e educacionais.

O licenciamento e direitos autorais de conteúdos devem permitir que a criação, o compartilhamento, o uso e a construção do conhecimento. Modelos de licenciamento permissivos devem ser usados.

As exceções e limitações de ‘uso justo’ aos direitos autorais, Internacionalmente aceitas, devem ser usadas, inclusive para cópias de uso pessoal e em sala de aula, conversão de formato, empréstimo em bibliotecas, resenha, crítica, sátira, pesquisa e sampling. Técnicas que impedem o ‘uso justo’ devem ser proibidas.

e) Conhecimento livre e domínio público

Os trabalhos intelectuais, culturais e pesquisas publicamente financiados devem ser disponibilizado livremente para o público em geral, sempre que possível.

f) Software Livre e padrões abertos

Padrões e formatos abertos devem ser disponibilizados.

Softwares Livres e Abertos (FOSS) devem ser usados, promovidos e implementados em serviços e instituições públicas e educacionais.

Quando não existir uma solução gratuita ou de padrão aberto, deve-se promover o desenvolvimento do software necessário.



12 Direitos das crianças e a Internet

As crianças são titulares de todos os direitos da presente Carta. Além disso, tal como consagrado no artigo 25 da UDHR: a infância “tem direito a ajuda e a assistência especiais”. Como consagrado no artigo 5º da CRC, os jovens possuem o direito ao respeito do “desenvolvimento das suas capacidades”.

Em relação à Internet, isso significa que às crianças devem ser concedidas a liberdade de usar a Internet e também proteção contra perigos associados à internet. O equilíbrio entre estas prioridades dependerá da capacidade de cada jovem. O Estado deve respeitar os direitos e responsabilidades dos pais e da família, em sentido amplo, de orientar a criança de forma apropriada de acordo com sua capacidade de desenvolvimento.

Na internet, o direito a cuidados especiais, assistência e respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças inclui:

a) Direito de se beneficiar da Internet

As crianças devem beneficiar-se da internet, levando em conta sua idade. As crianças devem ter oportunidades de utilizar a Internet para exercer os seus direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais. Tais direitos também incluem os direitos à saúde, educação, privacidade, acesso à informação, liberdade de expressão e de associação.

b) Proteção contra a exploração e o abuso infantil

As crianças têm o direito de crescer e se desenvolver em um ambiente seguro e livre da exploração sexual ou quaisquer outros tipos. Portanto, medidas devem ser tomadas, impedindo a utilização da internet para a violação dos direitos das crianças, principalmente no que diz respeito ao tráfico de crianças e imagens de abuso. No entanto, tais medidas devem ser específicas e proporcionais. Devem ser levados em consideração os efeitos dessas medidas no fluxo livre de informações online.

c) Direito de ser ouvido

As crianças que são capazes de formar seu próprio ponto de vista possuem o direito de expressá-lo na internet sobre todas as matérias que as afetem, devendo seus pontos de vistas serem considerados de acordo com sua idade e maturidade.

d) Melhor interesse da criança

Tal como consagrado no artigo 3º do CRC: “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança”.



13 Direitos das pessoas com deficiência e a Internet

As pessoas com deficiência são titulares de todos os direitos da presente Carta. Tal como consagrado no artigo 4º da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (CRPD), “os Estados Partes se comprometem a assegurar e a promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência”.

A Internet é importante para permitir que as pessoas com deficiência possam desfrutar plenamente todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Medidas especiais devem ser tomadas para garantir que a internet seja de fácil acesso, disponível e acessível.

Os direitos das pessoas com deficiência, na Internet, incluem:

a) Acessibilidade à Internet

Pessoas com deficiência têm o direito de acessar a internet em condição de igualdade com os demais.

Esse acesso deve ser promovido por meio de: desenvolvimento, promulgação e acompanhamento de padrões mínimos e diretrizes de acessibilidade; a promoção de treinamento sobre questões de acessibilidade para pessoas com deficiência; e a promoção de outras formas apropriadas de assistência às pessoas com deficiência para garantir o acesso à informação.

b) Disponibilidade e acessibilidade à Internet

Devem ser tomadas medidas para garantir a disponibilidade e a utilização eficaz da Internet por pessoas com deficiência.

A pesquisa e o desenvolvimento devem ser realizados para promover a disponibilidade de tecnologias de comunicação e informação em um formato adequado para pessoas com deficiência. Deve ser dada prioridade ao desenvolvimento de tecnologias a custo acessível.

Pessoas com deficiência têm o direito a informações acessíveis sobre tecnologias de apoio, bem como outras formas de assistência, suporte, serviços e instalações.

**Visite-nos
online para
obter mais
informações em
internetrightsandprinciples.org**

14 Direito ao trabalho e a internet

Tal como consagrado no artigo 23 da UDHR: “toda a pessoa tem direito ao trabalho”.

O direito ao trabalho, na internet, inclui:

a) Respeito pelos direitos dos trabalhadores

Todo mundo tem o direito de usar a Internet para formar sindicatos, incluindo o direito de promover seus próprios interesses e reunir-se em órgãos de representação livremente eleitos.

b) Internet no local de trabalho

Trabalhadores e funcionários devem ter acesso à internet no seu local de trabalho, quando disponível.

Eventuais restrições à utilização da internet no local de trabalho devem ser explicitamente indicadas nas políticas para os empregados.

Os termos e condições para a fiscalização da utilização da internet pelos empregados devem ser claramente indicados nas políticas do local de trabalho e devem respeitar o direito à proteção de dados.

c) Trabalho com o uso da Internet

Todas as pessoas têm o direito de procurar por emprego e trabalho por meio da Internet.

15 Direito de participação online nos assuntos públicos

Tal como consagrado no artigo 21 da UDHR: “toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos”.

O direito de participar no governo de um país pela Internet inclui:

a) Direito à igualdade de acesso a serviços eletrônicos

O artigo 21 da UDHR também afirma que “toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país”. Todos têm o direito de acesso, em condições de igualdade, aos serviços eletrônicos em seu país.

b) Direito de participar no governo eletrônico

Onde o governo eletrônico esteja disponível, todos devem ter o direito de participar.

16 Direitos para proteção dos consumidores na Internet

Todos devem respeitar, proteger e cumprir os princípios de proteção aos consumidores na Internet.

O comércio eletrônico deve ser regulado para garantir que os consumidores recebam o mesmo nível de proteção que lhes é dado em transações não-eletrônicas.

17 Direito à saúde e aos serviços sociais na internet

Tal como consagrado no artigo 25 da UDHR: “toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar, e à sua família, a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou em outros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade”.

Na Internet, o direito a um padrão de vida adequado para saúde inclui:

a) Acesso ao conteúdo online relacionado à saúde

Todos devem ter acesso à saúde e a serviços sociais na internet.

18 Direito a decisão legal e a julgamento justo para ações que envolvem a internet

a) Direito a uma solução legal

Tal como consagrado no artigo 8º da UDHR: “toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei”.

b) Direito a um julgamento justo

Tal como consagrado no artigo 10 da UDHR: “toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida”.

Os processos criminais devem seguir normas para julgamentos justos, conforme definido pela UDHR (artigos 9 – 11) e o ICCPR (artigos 9 e 14-16), bem como outros documentos pertinentes.

É cada vez mais recorrente que o direito a um julgamento justo e de uma solução eficaz sejam violados no ambiente da internet. Por exemplo, quando empresas intermediárias de internet devem decidir sobre a licitude de conteúdos e são encorajadas a remover conteúdo sem uma ordem judicial. Portanto, é necessário reiterar que direitos processuais devem ser respeitados, protegidos e cumpridos na internet, como se em ambiente offline.

c) Direito ao devido processo legal

Todos têm o direito ao devido processo legal em qualquer processo judicial ou possíveis violações da lei sobre a internet.



19 Direito a uma ordem social e internacional adequada para a internet

Tal como consagrado no artigo 28 da UDHR: “todos têm direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades previstos nesta Declaração podem ser plenamente realizados”.

Na Internet, o direito a uma ordem social e internacional apropriadas inclui:

a) Governança da internet para os Direitos Humanos

A internet e o sistema de comunicações devem ser regidos de forma a garantir a manutenção e a extensão dos direitos humanos em toda a amplitude possível.

Governança da Internet deve ser conduzida por princípios de abertura, inclusão e responsabilidade e exercitada de forma transparente e multilateral.

b) Multilinguismo e pluralismo na internet

A internet como ordem social e internacional deve consagrar princípios do multilinguismo, pluralismo e formas heterogêneas de vida cultural, em forma e substância.

c) Participação efetiva na governança da internet

Todas as pessoas têm o direito de participar na governança da internet.

Os interesses de todos aqueles afetados por uma decisão ou política devem ser representados nos processos de governança, que devem permitir que todos participem de seu desenvolvimento.

Deve-se assegurar plena e efetiva participação de todos, em particular dos grupos desfavorecidos na tomada de decisões global, regional e nacional.

20 Deveres e responsabilidades na internet

Como consagrado no artigo 29 da UDHR: “o indivíduo tem deveres diante da comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade”.

Os deveres de todos com a comunidade, na Internet, incluem:

a) Respeito pelos direitos dos outros

Todos têm o dever e a responsabilidade de respeitar os direitos de todos os indivíduos no ambiente online.

b) Responsabilidade dos que detêm o poder na internet

Autoridades com poder devem exercê-lo de forma responsável, abster-se de violar direitos humanos e respeitar, proteger e cumpri-los até a máxima extensão possível.

Bibliografía Relevante

- Al-Radhi Alaadin, Abadpour Arash, Btayneh Fahd, Petrossians Fred Andon, Dammak Rafik, and Omran Mohamed, 2013, *The Quest for an Open Internet in the Middle East and Northern Africa*, Humanist Institute for Cooperation with Developing Countries (Hivos).
- Association of Progressive Communications, 2012, *Going Visible: Women's Rights On The Internet*, APC-Women's Rights Programme Report to Addressing Inequalities: The Heart of the Post-2015 Development Agenda and the Future We Want for All, Global Thematic Consultation, UN Women/Unicef, 16th November, 2012.
- Association of Progressive Communications, 2006, *APC Internet Rights Charter*, November 2006.
- Benedek, Wolfgang and Kettemann, Matthias C., 2014, *Freedom of Expression on the Internet*, Strasbourg, Council of Europe Publishing.
- Center for Law and Democracy, 2011, *Commentary on the Charter of Human Rights and Principles for the Internet*, version 2, October 2011f.
- Center for Law and Democracy, 2012, *A Truly World-Wide Web: Assessing the Internet from the Perspective of Human Rights*, April 2012.
- CGI.br (Brazilian Internet Steering Committee), 2009, *Resolution CGI.Br/RES/2009/003/P—Principles for the Governance and Use of the Internet*, CGI.br—Regulations/
- Council of Europe—Committee of Ministers, 2012, *Internet Governance: Council of Europe Strategy 2012–2015*, CM Documents, CM(2011)175 final, March 15, 2012.
- Council of Europe, 2014, *Recommendation CM/Rec(2014)6 of the Committee of Ministers to member States on a Guide to human rights for Internet users*, adopted by the Committee of Ministers on 16 April 2014 at the 1197th meeting of the Ministers' Deputies.
- Cultura Digital e Democracia, 2014, Marco Civil da Internet (Law 92.465) - Unofficial English translation.
- European Commission, EU Charter of Fundamental Rights.
- FRA – EU Agency for Fundamental Rights, 2014, *Fundamental rights: challenges and achievements in 2013 - Annual report 2013*, June 2014
- Franklin, M. I., 2013, *Digital Dilemmas: Power, Resistance, and the Internet*, New York/Oxford: Oxford University Press.
- Green Party of Aotearoa New Zealand, 2014, *Internet Rights and Freedoms Bill*.
- Gurumurthy, Anita, 2013, "What went wrong?" Anita Gurumurthy's statement at the closing ceremony of WSIS plus 10 review, Gender IT.org.
- Hawtin, Dixie, 2011, "Making the Internet work for Human Rights: The Internet Rights and Principles Coalition", *Global Voices Advocacy: Defending Free Speech Online*, 13 October 2011.
- Hawtin, Dixie, 2011, "Internet Charters and Principles: Trends and Insights" in *Global Information Society Watch 2011*, South Africa: APC and Hivos: 51–54.
- Hivos International IG-MENA Project, 2014, *Click Rights Campaign*.
- INDH (Instituto Nacional de Derechos Humanos/National Institute of Human Rights), 2013, *Internet y Derechos Humanos*, Instituto Nacional de Derechos Humanos, Santiago: Chile.
- ITU/WSIS, 2005, *Tunis Agenda for the Information Society*, WSIS-05/TUNIS/DOC/6 (Rev. 1)-E, November 18, 2005.
- Jørgensen, Rikke F (ed.), 2006, *Human Rights in the Global Information Society*, Cambridge, MA: MIT Press.

Bibliografía Relevante

- Jørgensen, Rikke F, 2013, *Framing the Net: The Internet and Human Rights*, Cheltenham UK/Northampton USA: Edward Elgar Publishing.
- La Rue, Frank, 2011, *Report of the Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression*. Human Rights Council: UN General Assembly, A/HRC/17/27, May 16, 2011.
- MacBride, Sean, (ed.), 1980, *Many Voices, One World: Towards a new, more just and more efficient world information and communication order*, report by the International Commission for the Study of Communication Problems, UNESCO.
- Marzouki, Meryem, 2009, *Privacy Issues with EU Law Enforcement Cooperation Developments*, European Digital Rights statement at the Public Voice Conference: Global Privacy Standards in a Global World, November 3, 2009, Madrid, Spain.
- Mendel, Toby, Andrew Puddephatt, Ben Wagner, Dixie Hawtin, and Natalia Torres, 2012, *Global Survey on Internet Privacy and Freedom of Expression*, UNESCO Series on Internet Freedom, Paris: UNESCO.
- Miriri, Duncan, 2011, "Europe plans charter to safeguard Internet users," Reuters, 27 September 2011.
- Necessary and Proportionate.Org, 2013, *International Principles on the Application of Human Rights to Communications Surveillance*, July 2013.
- NETmundial Global Multistakeholder Meeting on the Future of Internet Governance, 2014, NETmundial Multistakeholder Statement of Sao Paulo, 24th April 2014.
- Pillay, Navi, 2014, *The Right to Privacy in the Digital Age*, A/HRC/27/37, Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, Human Rights Council, Twenty-seventh session, Agenda items 2 and 3, Annual report of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 30 June 2014.
- Public Voice Coalition, 2009, *The Madrid Privacy Declaration: Global Privacy Standards for a Global World*, 3 November.
- Senges, Max and Horner, Lisa, 2009, "Values, Principles and Rights in Internet Governance", Paper for the Freedom of Expression Project, August 2009.
- Singh, Parminder Jeet, 2012c, *A Development Agenda in Internet Governance*, paper delivered to the Geneva South Centre, IT For Change.
- UNESCO 2013a, "WSIS + 10: Towards Inclusive Knowledge Societies for Peace and Sustainable Development," Final Statement, 25-27 February 2013, UNESCO Headquarters, Paris.
- UNESCO 2013b, *Final Recommendations—First WSIS + 10 Review Event: Towards Knowledge Societies for Peace and Sustainable Development*.
- UNESCO, 1978, "Declaration on Fundamental Principles concerning the Contribution of the Mass Media to Strengthening Peace and International Understanding, to the Promotion of Human Rights and to Countering Racism, apartheid and incitement to war", 28 November 1978.
- UN General Assembly, 1948, *Universal Declaration of Human Rights*.
- UN General Assembly, 2000, *Millennium Development Goals*.
- UN General Assembly, 2015, Outcome Document of the High Level Meeting of the General Assembly on the Overall Review of the Implementation of WSIS Outcomes, Outcome Document, December 2015
- UN Human Rights: Office of the High Commissioner for Human Rights
- UN Human Rights The Right to Privacy in the Digital Age.
- United Nations Human Rights Council, 2012, Resolution A/HRC/RES/20/8: *Promotion*

Bibliografía Relevante

and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development, UN General Assembly: OHCHR.

United Nations Human Rights Council, 2014, Resolution A/HRC/26/L.24: Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development, Twenty-sixth session, Agenda item 3, UN General Assembly, 20 June 2014.

Weber, Rolf H, 2015, Principles for governing the Internet: A comparative analysis, UNESCO Series on Internet Freedom.

WSIS Civil Society Caucus, 2003, *Shaping Information Societies for Human Needs*. Civil Society Declaration Unanimously Adopted by the WSIS Civil Society Plenary on December 8, 2003.

WSIS Civil Society Caucus, 2005, Civil Society Declaration: *Much More Could have been Achieved*, Document WSIS-05/TUNIS/CONTR/13-E, December 2005 18.

Visite-nos online
para obter mais
informações em
internetrightsandprinciples.org
ou envie um e-mail para
info@irpcharter.org

APOIADORES



Gostaríamos de agradecer a todos os indivíduos e organizações que dão apoio ao projeto da Carta IRPC por meio de doações e serviços de tradução.